



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000 - Ramal 7004  
99700-010 - Erechim - RS

Of. Gab. Pref. n.º 681/2017

Erechim/RS, 12 de setembro de 2017.

Exmo. Sr.

**Ver. Alessandro Dal Zotto**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Rua Comandante Salomoni, nº 21 - Centro

CEP: 99.700-078 - Erechim - RS

Ementa: **Resposta do pedido de informação nº 056/2017**

**Senhor Presidente:**

Encaminhamos a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde, referente ao Pedido de Informação nº 56/2017, da Sessão Plenária Ordinária de 28 de agosto de 2017, de autoria da Vereadora Sandra Regina Picoli Ostrovski, que reitera o Pedido de Informação nº 47/2017 referente ao número telefônico para efetuar denúncias de maus tratos de animais, fora dos horários comerciais, aos finais de semana, também reitera o pedido de informação nº 46/2017 referente à situação do contrato com a clínica veterinária plantonista para atendimentos de emergência fora dos horários comerciais aos finais de semana, ainda solicita cópia capa a capa do processo nº 13493/2016.

Sem mais para o momento, com votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Luiz Francisco Schmidt**  
**Prefeito Mun. Erechim/RS**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Avenida Santo Dal Bosco, 200 - CEP 99700 - 000 - Erechim/RS  
e-mail - [sms@erechim.rs.gov.br](mailto:sms@erechim.rs.gov.br)

Of. SMS Nº 871/2017

Erechim, 11 de setembro de 2017 .

Exmo. Sr.

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**

**MD. Prefeito Municipal de Erechim**

Prefeitura Municipal de Erechim  
Correspondência Recebida  
Em 11/9/17 Hora: 15:30  
Harrell  
Gabinete do Prefeito

Referente: Pedido de Informações

Prezado Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através deste, em resposta ao Pedido de Informação nº 056/2017 o qual reitera o PI 47/2017 e 46/2017, de autoria da Vereadora Sandra Regina Picoli Ostrovski, prestar as informações solicitadas.

Os animais atropelados é de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente em convênio com a ONG Pró-Cão, telefone para contato da Secretaria de Meio Ambiente é 3522-9250 e da ONG Pró-Cão 99181-3226, ou 981091211.

Em relação a maus tratos, o encaminhamento é feito através de protocolo no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

Anexo a este ofício segue cópia na íntegra do Processo nº 13493/2016 e do Convênio.

Sendo o que tínhamos para o momento renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**Dércio Nonemacher**  
**Secretário Municipal de Saúde**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO N.º 078, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO CÃO DE ERECHIM – PRÓ – CÃO, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA ATENDIMENTO DE CÃES EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E/OU ATROPELADOS.

CONVENIENTE: O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, MARIO ROGERIO ROSSI, brasileiro, casado, servidor público, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO CÃO DE ERECHIM – PRÓ-CÃO ERECHIM, inscrita no CNPJ sob n.º 03.023.725/0001-93, com sede na Rua Virgílio Biolo, n.º 394, Bairro Estevão Carraro, Município de Erechim/RS, neste ato representada por sua presidente, Senhora CARMEN SALETE CUNHA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob n.º 264.810.650-20 e RG n.º 501845561, residente e domiciliada nesta Cidade.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º 5.420/2013, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO CÃO DE ERECHIM – PRÓ – CÃO, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, para atendimento de cães em situação de abandono e/ou atropelados, conforme Plano de Trabalho, que é parte integrante deste convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A PRÓ – CÃO deverá manter os recursos financeiros repassados em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques ou movimentações para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho integrante a este Convênio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 13 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 1854100592.107 – Auxílio a Entidades que atuam na Preservação e Proteção do Meio Ambiente; 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS:

A PRÓ-CÃO, através dos recursos recebidos, deverá realizar:

I – atendimento aos cães abandonados/sem dono, que se encontram doentes e/ou atropelados e em situação de risco no Município de Erechim;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

- II – castração prioritária de fêmeas;
- III – prevenção e vacinação de doenças epidêmicas;
- IV – campanhas educativas e de doação de animais.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete à PRÓ – CÃO utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho. Qualquer alteração no presente convênio deverá ser solicitada pela Entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão pela Gestora do Convênio.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva-se o direito de, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio.

Será gestora do presente convênio, a Senhora CRISTIANE ARAÚJO DOS SANTOS, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, anualmente, mediante Termos Aditivos até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, ou rescindido mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O índice utilizado para reajustar o convênio, a cada renovação, será o IPC-FIPE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A PRÓ – CÃO deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório mensal das despesas pagas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio e, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A liberação dos recursos será processada nos termos do Art. 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

Processo Administrativo n.º 9.867/2013; Convênio n.º 078/2013, Pág. 2



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

A PRÓ - CÃO fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sétima deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.


#### CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

É, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, 07 DE AGOSTO DE 2013.



  
PAULO ALFREDO POLIS  
Prefeito Municipal de Erechim

  
CARMEN SALETE CUNHA  
Presidente da Associação de Proteção ao Cão de  
Erechim – PRÓ – CÃO

  
MÁRIO ROGERIO ROSSI  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

  
CRISTIANE ARAÚJO DOS SANTOS  
Gestora do Convênio  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Testemunhas:



**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim - RS

**PLANO DE TRABALHO 1/3**

**1 - DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade Proponente		C.G.C.		
ASSOCIACAO DE PROTECAO AO CAO DE ERECHIM- RS		03.023.725/001-93		
Endereço				
RUA VIRGILIO BIOLLO, 394-Bairro Estevao Carraro				
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	FAX
ERECHIM	RS	99700000	54-91813226	
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento	
06.864224.0-3	041	0210	ERECHIM	
Nome do Responsável			C.P.F.	
CARMEN SALETE CUNHA			264810650-20 264810650-20	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo		Função	
	PRESIDENTE		MANUTENÇÃO E VOLUNTARIADO	
Endereço			C.E.P.	
RUA VIRGILIO BIOLO ,394-ERECHIM-RS			99700-000	

**2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
PROTECAO E MANUTENCAO AO CAO DE RECHIM	ARR	JULHO/2014
Identificação do Objeto		
<ul style="list-style-type: none"><li>• ATENDIMENTO AO CAO SEM DONO EM SITUAÇÃO DE RISCO E VITIMA DE MAUS TRATOS</li><li>• PREVENÇÃO E VACINAÇÃO DE DOENÇAS EPIDEMICAS</li><li>• CASTRAÇÕES</li><li>• PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS</li><li>• REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICAS EDUCATIVAS DE DOAÇÃO DE CAES</li></ul>		



## Justificativa da Proposição

- A ASSOCIAÇÃO PRESTA OS SERVIÇOS ACIMA À PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM E A COMUNIDADE EM GERAL.
- A ENTIDADE RECOLHE DE ANIMAIS EM RISCO DE VIDA, VÍTIMAS DE MAUS TRATOS E OU ATROPELADOS ATRAVÉS DE DENÚNCIAS
- FORAM FEITAS EM 2013 – 182 CASTRAÇÕES  
55 VACINAS CONTRA SARNA  
105 ATENDIMENTOS PELA S. M. M. A.  
122 ATENDIMENTOS EM GERAL  
65 ANIMAIS DOADOS em feiras e na Associação.
- MELHORIAS NAS INSTALAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO
- CAMPANHAS DE DOAÇÕES – OS ANIMAIS SÃO ENTREGUES CASTRADOS E VACINADOS, com carteirinha da veterinária para acompanhamento.
- A PRO CAO não pode receber filhotes.
- HORÁRIO DE ATENDIMENTO- HORÁRIO COMERCIAL, E EM HORÁRIO DIFERENCIADO EM CASO DE EMERGÊNCIA PARA A S.M.M.A, PATRAM, BRIGADA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS

**PLANO DE TRABALHO 2/3****3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
	1	MANUTENÇÃO-ÁGUA/LUZ/TELEF	MESES	12	ARR	JULHO/14
	2	MAT.-SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	MESES	12		
	3	MAT.MANUTENÇÃO CANIS	MESES	12		
	4	MAT.CONSULTÓRIO VETER.	MESES	12		
	5	MAT. LIMPEZA	MESES	12		
	6	MAT ESCRITÓRIO E EXPEDIENTE	MESES	12		
	7	EQUIPAMENTOS-	UND	2		
	8	PROFISSIONAL VETERINÁRIA	MESES	12		
	9	RACAO-CAES-ADULTOS/FILHOTE	KG	350 KG		
	10	SERVIÇOS DE TERCEIRO	MESES	12		
	11	PASSAGENS TRANSP COLETIVO	MESES	12		



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim-RS

*[Handwritten signature and stamp]*

#### 4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
1	MANUTENÇÃO-AGUA/LUZ/TELEF			
2	MAT.-SERVIÇO DE MANUTENÇÃO			
3	MAT.MANUTENÇÃO CANIS			
4	MAT.CONULTÓRIO VETER.			
5	MAT. LIMPEZA			
6	MAT ESCRITORIO E EXPEDIENTE			
7	EQUIPAMENTOS-			
8	PROFISSIONAL VETERINARIA			
9	RAÇÃO-CAES-ADULTOS/FILHOTE			
10	SERVIÇOS DE TERCEIRO			
11	PASSAGENS TRANSP COLETIVO			
TOTAL GERAL		R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00

#### PLANO DE TRABALHO 3/3

#### 5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

##### CONCEDENTE

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

##### PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

*[Handwritten signature]*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim - RS

15-06


### 6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Erechim**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

ERECHIM, 10 DE JUNHO DE 2013


Local e Data

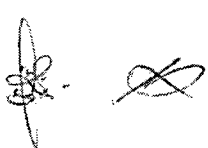
  
PROCAO  
Proponente

### 7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

ADITIVO DE CONVÊNIO N.º 096, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 078/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO CÃO DE ERECHIM – PRÓ – CÃO, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA ATENDIMENTO DE CÃES EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E/OU ATROPELADOS.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, brasileiro, casado, advogado, e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor CLÁUDIO NEI IGNÁCIO DA SILVEIRA, brasileiro, separado, portador do RG n.º 1018871507 – SJS/RS, inscrito no CPF sob o n.º 234.692.000-25, ambos residentes e domiciliados nesse Município.

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO CÃO DE ERECHIM – PRÓ-CÃO ERECHIM, inscrita no CNPJ sob n.º 03.023.725/0001-93, com sede na Rua Virgílio Biolo, n.º 394, Bairro Estevão Carraro, Município de Erechim/RS, neste ato representada por sua presidente, Senhora CARMEN SALETE CUNHA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob n.º 264.810.650-20 e RG n.º 501845561, residente e domiciliada nesta Cidade.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º 5.420/2013, deliberam e celebram o presente aditivo nos seguintes termos:

I – Fica alterada a Cláusula Primeira do Convênio n.º 078/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

*Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros no montante de R\$ 7.624,44 (sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos) mensais, sendo R\$ 6.416,13 (seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e treze centavos) repassados pelo Município de Erechim, à Associação de Proteção ao Cão de Erechim – PRÓ-CÃO, e R\$ 1.208,31 (mil, duzentos e oito reais e trinta e um centavos) alocados, a título de contrapartida pela PRÓ-CÃO, visando ao atendimento de cães de rua atropelados e em situação de risco, conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste Convênio.*

.....”(NR)



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

II – O prazo de vigência do Convênio n.º 078/2013, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 07 de Agosto de 2017 a 06 de agosto de 2018. Durante esta vigência, passa a vigorar o Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante deste Aditivo de Convênio.

III – Fica alterada a Cláusula Quinta do Convênio n.º 078/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:*

*O Município reserva-se o direito de, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio.*

*Será gestora do presente convênio, a Senhora MARIA APARECIDA GARCIA, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.” (NR)*

As demais cláusulas e condições continuam vigorando assim como se encontram expressas no Convênio n.º 078/2013. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Aditamento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de Agosto de 2017.

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**  
Prefeito Municipal de Erechim

**CARMEN SALETE CUNHA**  
Presidente da Associação de Proteção ao Cão de  
Erechim – PRÓ – CÃO

**CLAUDIO NEI IGNÁCIO DA SILVEIRA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**MARIA APARECIDA GARCIA**  
Gestora do Convênio  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Testemunhas:

**ANEXO I**  
**PLANO DE TRABALHO 1/3**

**1 - DADOS CADASTRAIS**

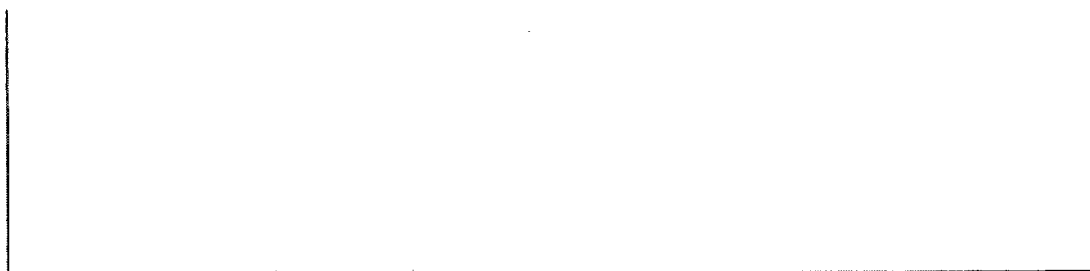
Órgão/Entidade Proponente				C.G.C.	
ASSOCIACAO DE PROTECAO AO CAO DE ERECHIM- RS				03.023.725/001-93	
Endereço					
RUA VIRGILIO BIOLLO, 394-Bairro Estevao Carraro					
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	FAX	
ERECHIM	RS	99700000	54-91813226		
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
06.864224.0-3	041	0210	ERECHIM		
Nome do Responsável				C.P.F.	
CARMEN SALETE CUNHA				264810650-20	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo		Função		
SSP-RS	PRESIDENTE		MANUTENÇÃO E VOLUNTARIADO		
Endereço				C.E.P.	
RUA VIRGILIO BIOLLO ,394-ERECHIM-RS				99700-000	

**2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto PROTECAO E MANUTENCAO AO CAO DE ERECHIM	Período de Execução	
	Início 07/08/2017	Término 06/08/2018
Identificação do Objeto		
<ul style="list-style-type: none"> <li>• ATENDIMENTO AO CAO SEM DONO EM SITUACAO DE RISCO E VITIMA DE MAUS TRATOS</li> <li>• PREVENÇÃO E VACINAÇÃO DE DOENCAS EPIDEMICAS</li> <li>• CASTRAÇÕES</li> <li>• PROMOCAO E REALIZACAO DE EVENTOS</li> <li>• REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICAS EDUCATIVAS DE DOAÇÃO DE CAES</li> </ul>		
Justificativa da Proposição		
<ul style="list-style-type: none"> <li>• A ASSOCIACAO PRESTA OS SERVICOS ACIMA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM E A COMUNIDADE EM GERAL.</li> <li>• A ENTIDADE RECOLHE DE ANIMAIS EM RISCO DE VIDA, VITIMAS DE MAUS TRATOS E OU ATROPELADOS ATRAVES DE DENUNCIAS</li> <li>• FORAM FEITAS EM metade de 2015- a metade de 2016 – 240 CASTRAÇÕES 40 VACINAS CONTRA SARNA 108 ATENDIMENTOS PELA S. M. M. A. 153 ATENDIMENTOS EM GERAL 32 ANIMAIS DOADOS em feiras e na Associação.</li> <li>• MELHORIAS NAS INSTALAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO</li> <li>• CAMPANHAS DO DOAÇÕES –OS ANIMAIS SÃO ENTREGUES CASTRADOS E VACINADOS, com carteirinha da veterinária para acompanhamento.</li> <li>• A PRO CAO NÃO PODE RECEBER FILHOTES NEM OUTROS TIPOS DE ANIMAIS</li> <li>• HORARIO DE ATENDIMENTO- HORARIO COMERCIAL, E EM HORARIO DIFERENCIADO EM CASO DE EMERGENCIA PARA A S.M.M.A, PATRAM, BRIGADA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS</li> </ul>		

*Handwritten signatures and initials.*

*Handwritten signature.*



**PLANO DE TRABALHO 2/3**

**3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

Meta 2016	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
	1	MANUTENCAO AGUA/ LUZ/TELEF	MESES	12		
	2	MAO DE OBRA -SERVICO DE MANUTENCAO	MESES	12		
	3	MATERIAL.MANUTENCAO CANIS	MESES	12		
	4	MATERIAL CONSULTORIO VETERINÁRIA	UND	30		
	5	MAT. LIMPEZA	MESES	12		
	6	MATERIAL ESCRITORIO E EXPEDIENTE	MESES	12		
	7	EQUIPAMENTOS RACAO-CAES-	UND	12		
	8	ADULTOS/FILHOTE	KG	5.500		
	9	SERVICOS DE TERCEIRO PASSAGENS TRANSP	MESES	12		
	10	COLETIVO TAXI	MESES	600		
	11	SERVICOS DE VOLUNTARIOS	MESES	12	07/08/2017	06/08/2018
		CONTRIBUICOES VOLUNTARIAS	MESES	12		
		PEDIGREE- RACAO CAMPANHA	MESES	12		

**4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)**

Natureza da Despesa		TOTAL	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
1	MANUTENÇÃO-			
2	AGUA/LUZ/TELEF			
3	MAT.-SERVIÇO MANUTENÇÃO			
4	MAT.MANUTENÇÃO CANIS			
5	MAT.CONSULTORIO VETER.			
6	MAT. LIMPEZA			
7	MAT ESCRITORIO EXPEDIENTE			
8	EQUIPAMENTOS-			
9				
10	PROFISSIONAL VETERINARIA			
11	RACAO-CAES-			
12	ADULTOS/FILHOTE			

13	SERVIÇOS DE TERCEIRO			
14	PASSAGENS TRANS.COLETIVO			
15	TAXI			
	SERVIÇOS DE VOLUNTARIOS			
	CONTRIBUIÇÕES VOLUNTARIAS			
	PEDIGREE-O CAMPANHA			
TOTAL GERA		R\$ 89.968,39	R\$ 75.710,33	R\$14.258,06

### PLANO DE TRABALHO 3/3

#### 5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

##### CONCEDENTE

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	R\$ 5.132,90	R\$ 6.146,13	R\$ 6.146,13	R\$ 6.146,13	R\$ 6.146,13	R\$ 6.146,13

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	R\$ 6.146,13	R\$ 6.146,13	R\$ 6.146,13	R\$ 6.146,13	R\$ 6.146,13	R\$ 6.146,13

##### PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

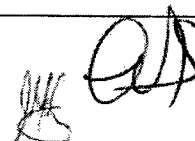
Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	R\$966,65	R\$01.208,31	R\$01.208,31	R\$01.208,31	R\$01.208,31	R\$01.208,31


Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$01.208,31	R\$01.208,31	R\$01.208,31	R\$01.208,31	R\$01.208,31	R\$01.208,31

#### 6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Erechim, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento




ERECHIM, 07 DE AGOSTO DE 2017	
Local e Data	PROCAO
ÃO	Proponente

**7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado	
ERECHIM, 07 DE AGOSTO DE 2017 Ambiente	Secretaria Municipal de Meio





**ARQUIVADO**  
Não poderá sofrer alteração,  
supressão ou inserção de  
informações.

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Protocolo

# PROCESSO

PROCESSO: 2016/13493  
Data/Hora: 29/08/2016 - 13:38:14  
Interno: 101-6-2 Secretaria Municipal  
Interes.: VIVIAN ERTEL  
Tipo Proc. : PROVIDÊNCIA  
-----| Solicitação |-----  
Para providências cabíveis para  
eventual alteração de carga horária  
da servidora VIVIAN ERTEL, médica  
veterinária, conforme determinação  
da Lei nº 5691/2014.

Resp. Abert: JANAÍNA DA COSTA LEITE S  
Remessa: Secretaria Municipal de Admi

ABERTURA

Chefe da Divisão de Protocolo



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



*Excelentíssimo Sr.*

*Prefeito Municipal de Erechim*

*Paulo Alfredo Polis*

### **Requerimento**

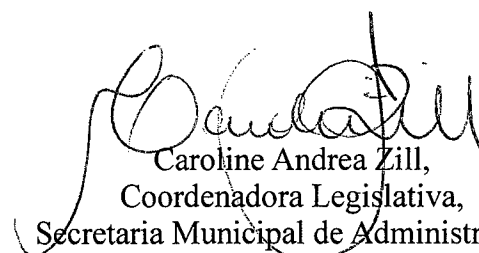
#### **Dados do Requerente**

Nome:	Secretaria Municipal de Administração – Divisão Legislativa	
Endereço Residencial:	Praça da Bandeira, n.º 354	
Email:	caroline.zill@erechim.rs.gov.br	
Telefone:	(54) 3520-7000 – Ramal: 7035	CPF/CNPJ: 87.613.477/0001-20

Requer abertura de processo administrativo para Providências cabíveis para eventual alteração de carga horária da servidora VIVIAN ERTEL, Médica Veterinária, conforme determinação da Lei n.º 5.691/2014.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Erechim, 29 de agosto de 2016.

  
Caroline Andrea Zill,  
Coordenadora Legislativa,  
Secretaria Municipal de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Av. Santo Dal Bosco, 200  
CEP 99700 - 000 Erechim - (RS)



**OF. SMS. Nº 876/2016**

Erechim, 24 de agosto de 2016.

**Prezado Secretário,**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste solicitar, a alteração da jornada de trabalho da Médica Veterinária VIVIAN ERTEL pelo prazo de 2 anos, para que a mesma cumpra jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a redação dada pela Lei 5691/2014.

Certos de vossa colaboração, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

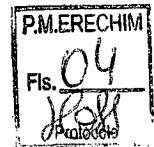
**DANIELE COLLA**  
Secretária Municipal de Saúde - Adjunta

Ilmo.Sr.  
**Itamar Luis Dall Alba**  
Secretário Municipal da Administração  
Erechim/RS

Secretaria Mun. de Administraç.  
Documento recebido  
25/08/16  
*[Handwritten signature]*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
Av. Santo Dal Bosco, 160  
Fone: (54) 3522-3955  
CEP 99700-460 Erechim/RS



Memorando 332/2016/VS

**DE:** Diretoria VS/SMS

**PARA:** Gabinete do Secretário/SMS

**Assunto:** Faz solicitação

**Data:** 22/08/2016

Sr. Secretário:

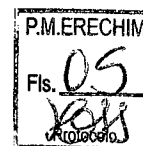
Para que possamos otimizar tanto o atendimento na URA – Unidade de Referência Animal, quanto ao cumprimento de nossa delegação no sentido de investigar e atestar maus tratos a animais, solicitamos encaminhamentos (solicitação formal à Secretaria Municipal de Administração) para que a Médica Veterinária Vivian Ertel possa cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme faculta a redação dada pela Lei 5691/2014.

Atenciosamente

**Theodoro Tedesco Neto**  
**Diretor da Vigilância em Saúde**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS



Médico Endocrinologista – 12 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.357/2013)	01	19
Médico Ginecologista	42	49
Médico Ginecologista (Redação dada pela Lei n.º 5.573/2014)	16	19
Médico Ginecologista – 40 horas-	4	22
Médico Ginecologista – 40 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.227/2012)	2	22
Médico Hematologista	1	19
Médico Infectologista	2	19
Médico Oftalmologista	2	19
Médico Otorrinolaringologista	2	19
Médico Pediatra	12	19
Médico Pediatra – 40 horas	1	22
Médico Pneumologista – 12 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.392/2013)	1	19
Médico Psiquiatra	4	19
Médico Psiquiatra 20 horas-	4	22 (50% do valor)
Médico Psiquiatra – 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.344/2013)	2	22 (50% do valor)
Médico Reumatologista	1	19
Médico Traumatologista	3	19
Médico Veterinário – 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.902/2015)	1	19 (66,66% do valor)
Médico Veterinário	8	19
Médico Veterinário – 40 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.691/2014)	1	19 (mais 33,33% do valor)
Monitor	42	7
Monitor (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016)	12	8
Monitor de Albergue (Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013)	4	6
Motorista	50	8
Motorista de Caminhão	60	9
Motorista de Transporte Escolar	30	9
Nutricionista	4	49
Nutricionista (Redação dada pela Lei n.º 5.378/2013)	5	49
Nutricionista (Redação dada pela Lei n.º 5.523/2013)	7	49
Nutricionista (Redação dada pela Lei n.º 5.573/2014)	8	19
Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários	50	9
Operador de Rádio e Telefonia (Redação dada pela Lei n.º 4.851/2010)	6	44
Operador de Rádio e Telefonia (Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013)	6	13
Operador Industrial	3	6
Psicólogo-	43	49
Psicólogo (Redação dada pela Lei n.º 5.655/2014)	44	49
Psicólogo (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015)	44	49
Psicólogo (Redação dada pela Lei n.º 6.104/2016)	15	19
Químico	2	19
Secretário-Executivo (Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013)	1	15
Técnico Agrícola	5	11
Técnico do Departamento de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico	01	19
Técnico em Contabilidade	5	11
Técnico em Enfermagem-	62	12
Técnico em Enfermagem (Redação dada pela Lei n.º 5.173/2012)	77	12
Técnico em Processamento de Dados	40	44
Técnico de Tecnologia da Informação (Redação dada pela Lei n.º 5.389/2013)	40	45
Técnico de Tecnologia da Informação (Redação dada pela Lei n.º 5.851/2015)	13	15
Técnico em Segurança do Trabalho	2	46
Técnico em Segurança do Trabalho (Redação dada pela Lei n.º 5.305/13)	6	16
Técnico em Turismo	2	11
Técnico de Controle Interno – Área: Administração	2	PECI
Técnico de Controle Interno – Área: Contabilidade	1	PECI
Técnico de Controle Interno – Área: Ciências Jurídicas	1	PECI
Telefonista	42	8
Telefonista (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016)	12	9
Terapeuta Ocupacional	3	19
Tesoureiro	3	42
Tesoureiro (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015)	03	16

**ExpressoLivre - ExpressoMail**



---

Remetente: "Vivian Ertel" <vivian.ertel@gmail.com>  
Para: visa\_admin@erechim.rs.gov.br, adm.saude@erechim.rs.gov.br  
Data: 16/08/2016 21:25  
Assunto: Alteração de carga horária - Médico Veterinário

---

Boa tarde,

Meu nome é Vivian Ertel, passei no concurso para Médica Veterinária e vou assumir o cargo na Secretaria de Saúde para trabalhar na Unidade de Referência Animal. Estou entrando em contato a pedido do diretor da Unidade de Referência Animal, para atestar que concordo com a mudança da carga horária prevista no concurso, de 30 horas semanais, para 40 horas semanais, conforme foi proposto. Qualquer dúvida estou à disposição.

Att.

Vivian Ertel

A handwritten signature in black ink, followed by the date '17/08/16' written vertically.



Eu, Vivian Inês Ertel, RG: 1090738641, declaro que concordo com o aumento da carga horária prevista no concurso de Médico Veterinário da Prefeitura de Erechim, de 30 horas semanais para 40 horas semanais, conforme foi proposto.

19 de agosto de 2016

Vivian Ertel



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS



LEI N.º 4.615, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a ampliação da carga horária do cargo de Médico Veterinário.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Os atuais Médicos Veterinários do quadro poderão optar pela carga de 40 horas semanais, em caráter temporário.

Parágrafo único. Os Médicos Veterinários que optarem por 40 horas semanais perceberão um adicional de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) em seus vencimentos básicos.

Art. 2.º A ampliação da carga horária fica condicionada ao deferimento do Secretário da Pasta em que os profissionais prestarão os seus serviços, tendo por base as necessidades da Secretaria, no limite mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Cessando a necessidade temporária, o Secretário Municipal poderá revogar a ampliação de que trata o Art. 1º desta Lei, retornando, o Médico Veterinário, ao seu horário normal de trabalho e sua remuneração de origem, relacionada ao regime de 30 horas semanais.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de Dezembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Gerson Leandro Berti  
Secretário Municipal de Administração



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**



**LEI Nº 4.950-A, DE 22 DE ABRIL DE 1966.**

Vide RSF nº 12, de 1971.

Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.

Faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** aprovou e manteve, após veto presidencial, e eu, **AURO MOURA ANDRADE, PRESIDENTE do SENADO FEDERAL**, de acordo com o disposto no § 4º do art. 70, da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art . 1º O salário-mínimo dos diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária é o fixado pela presente Lei.

Art . 2º O salário-mínimo fixado pela presente Lei é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais definidos no art. 1º, com relação de emprego ou função, qualquer que seja a fonte pagadora.

Art . 3º Para os efeitos desta Lei as atividades ou tarefas desempenhadas pelos profissionais enumerados no art. 1º são classificadas em:

- a) atividades ou tarefas com exigência de 6 (seis) horas diárias de serviço;
- b) atividades ou tarefas com exigência de mais de 6 (seis) horas diárias de serviço.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é a fixada no contrato de trabalho ou determinação legal vigente.

Art . 4º Para os efeitos desta Lei os profissionais citados no art. 1º são classificados em:

a) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de 4 (quatro) anos ou mais;

b) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de menos de 4 (quatro) anos.

Art . 5º Para a execução das atividades e tarefas classificadas na alínea a do art. 3º, fica fixado o salário-base mínimo de 6 (seis) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais relacionados na alínea a do art. 4º, e de 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais da alínea b do art. 4º.

Art . 6º Para a execução de atividades e tarefas classificadas na alínea b do art. 3º, a fixação do salário-base mínimo será feito tomando-se por base o custo da hora fixado no art. 5º desta Lei, acrescidas de 25% as horas excedentes das 6 (seis) diárias de serviços.

Art . 7º A remuneração do trabalho noturno será feita na base da remuneração do trabalho diurno, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento).

Art . 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de abril de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

**AURO MOURA ANDRADE**  
Presidente do Senado Federal

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 29.4.1966



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**



**LEI Nº 8.216, DE 13 DE AGOSTO DE 1991.**

Vide Lei Delegada nº 13, de 1992  
Mensagem de veto  
Produção de efeito

Dispõe sobre antecipação a ser compensada quando da revisão geral da remuneração dos servidores públicos, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É concedida, a partir de 1º de julho de 1991, antecipação de vinte por cento sobre os vencimentos, soldos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, da administração direta, das autarquias, inclusive as de regime especial, das fundações públicas e dos extintos territórios, vigentes no mês de abril de 1991, a ser compensada por ocasião da revisão geral da remuneração dos servidores públicos.

Parágrafo único. O percentual de reajuste a que se refere este artigo incidirá também sobre as tabelas constantes nos anexos desta lei e sobre os valores explicitados nos arts. 6º, 16, 20 e 26.

Art. 2º Os valores dos vencimentos dos servidores civis do Poder Executivo, pertencentes ao Plano de Classificação de Cargos instituído pelas Leis nºs 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e 6.550, de 5 de julho de 1978, e os da Tabela de Escalonamento Vertical, referentes aos servidores militares da União são os indicados, respectivamente, nos Anexos I e II desta lei.

Art. 3º Os valores de vencimentos dos servidores beneficiados pelo art. 3º da Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dos Cargos de Direção e Funções Gratificadas, de que trata a Lei nº 8.168, de 16 de janeiro de 1991, são os constantes dos Anexos III a VI desta lei.

§ 1º O Ministério da Educação e a Secretaria da Administração Federal baixarão as normas necessárias ao enquadramento dos servidores Técnico-Administrativos das Instituições Federais de Ensino, nas tabelas de vencimentos.

§ 2º São extintas por incorporação ao vencimento as gratificações previstas nos Anexos IX a XV da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989.

§ 3º Aplicam-se aos docentes dos extintos territórios os vencimentos correspondentes ao Anexo V desta lei.

Art. 4º Os vencimentos dos servidores das categorias funcionais de Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho e Médico Veterinário, integrantes do Plano de Classificação de Cargos regido pela Lei nº 5.645, de 1970, aos quais é incorporada a gratificação prevista no Anexo XVIII da Lei nº 7.923, de 1989, são os constantes do Anexo I desta lei.

§ 1º Os vencimentos fixados aos servidores referidos neste artigo corresponderão ao cumprimento de jornada de vinte horas semanais de trabalho.

§ 2º Será majorado, em cinquenta por cento, o vencimento dos servidores a que se refere este artigo, quando cumprirem jornada de seis horas diárias.

§ 3º O regime de quarenta horas semanais de trabalho corresponde a um cargo com duas jornadas de vinte horas semanais de trabalho. O adicional por tempo de serviço previsto no art. 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será calculado sobre os vencimentos, sendo assegurada a aposentadoria integral aos atuais ocupantes dos referidos cargos.

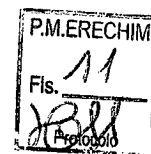
Art. 5º Os valores de vencimentos das tabelas de especialistas de nível médio e superior são os constantes do Anexo VII desta lei.

§ 1º Por ter sido incorporada aos valores a que se refere o caput deste artigo, é extinta a gratificação única, consolidada, objeto do art. 4º da Lei nº 7.923, de 1989.

§ 2º A Secretaria da Administração Federal baixará as instruções necessárias ao enquadramento dos especialistas nas tabelas do Anexo VII.

Art. 6º É fixado, como limite superior de vencimento, o valor de Cr\$ 485.933,02 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e três cruzeiros e dois centavos), para as carreiras de Diplomata, Auditoria do Tesouro Nacional,

## Jornada de Trabalho

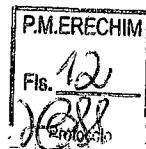


### **Definição**

Carga horária semanal de trabalho prevista em lei, a ser cumprida, obrigatoriamente, pelos servidores.

### **Informações gerais**

1. O regime de trabalho dos servidores técnico-administrativos é de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos em que a legislação específica estabeleça jornada de trabalho diferenciada. (Art. 19 da Lei nº 8.112/90)
2. A legislação que regulamenta o exercício de determinadas profissões e estabelece carga horária de trabalho diferenciada não atinge o Serviço Público, senão após a expedição de normas legais que expressamente a autorizem.
3. Têm regime de trabalho diferenciado as seguintes Categorias Funcionais:
  - ASCENSORISTA: 30 (trinta) horas semanais (Anexo III da Portaria nº 2.561, MARE, de 16/08/1995 e Lei nº 3.270/57);
  - CIRURGIÃO-DENTISTA: 30 (trinta) horas semanais (Arts. 5º e 6º do Decreto-Lei nº 2.140/84 e Art. 16 do Decreto Lei nº 1.445/76 - admitidos até 16/02/76, optantes por 30 horas);
  - FONOAUDIÓLOGO: 30 (trinta) horas semanais (Art. 2º da Lei nº 7.626/87);
  - MÉDICO: 20 (vinte) horas semanais (Arts. 7º e 8º do Decreto-Lei nº 2.114/84 e Art. 14 do Decreto-Lei nº 1.445/76);
  - MÉDICO-VETERINÁRIO: 20 (vinte) horas semanais (Arts. 7º e 8º do Decreto-Lei nº 2.114/84 e Art. 4º da Lei nº 8.216/91);
  - TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL (Área de Jornalismo - Especialidade em Redação, Revisão e Reportagem): 25 horas semanais (Art. 16, Decreto Lei nº 1.445/76 e Anexo III da Portaria nº 2.561, MARE, de 16/08/1995).
  - TÉCNICO EM RADIOLOGIA e OPERADORES DE RAIOS X: 24 (vinte e quatro) horas semanais (Art. 14 da Lei nº 7.394/85);



- FISIOTERAPEUTA: 30 (trinta) horas semanais (Art. 1º da Lei nº 8.856/94 e Ofício- Circular nº 43/1995 - MARE).
  - TERAPEUTA OCUPACIONAL: 30 (trinta) horas semanais (Art. 1º da Lei nº 8.856/94).
4. Os ocupantes de Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) cumprirão, obrigatoriamente, regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração (§ 1º do Art. 19 da Lei nº 8.112/90).
5. O servidor que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em Cargo de Provisão em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidas (Art. 120 da Lei nº 8.112/90).
6. Os docentes integrantes do Magistério Superior e do Magistério de 1º e 2º Graus das instituições de ensino superior poderão ser submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:
- Dedicação Exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada;
  - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
  - 20 (vinte) horas semanais de trabalho.
7. Será concedido horário especial ao servidor estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho a que está submetido, a ser cumprida por compensação (ver HORÁRIO ESPECIAL PARA SERVIDOR ESTUDANTE). O controle será feito mediante folha de ponto e os horários de entrada e saída não estão, obrigatoriamente, sujeitos a horário e funcionamento do órgão ou entidade (art. 98 da Lei nº 8.112/90 e art. 2º do Decreto nº 1.867/96).
8. Para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora (art. 209 da Lei nº 8.112/90).



## Legislação

# Legislação Informatizada - DECRETO-LEI Nº 2.114, DE 23 DE ABRIL DE 1984 - Republicação

Veja também: \_\_\_\_\_

**Publicação Original      Dados da Norma**

## DECRETO-LEI Nº 2.114, DE 23 DE ABRIL DE 1984

Institui a Gratificação de Incentivo à Atividade Médica na Previdência Social, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Atividade Médica, a ser deferida aos servidores da Previdência Social integrantes da Categoria Funcional de Médico, código NS-901 ou LT-NS-901, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, pelo efetivo desempenho de atividades médicas.

Art. 2º A gratificação de que trata este Decreto-lei corresponderá a percentuais de até 100 (cem por cento), incidentes sobre o valor do vencimento ou salário da maior referência da Categoria Funcional de Médico, de acordo com critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

*Parágrafo único.* Na hipótese de o servidor ocupar cargo em comissão ou função de confiança, integrante do Grupo-Direção ou Assessoramento Superiores, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, os percentuais da gratificação incidirão sobre o vencimento ou salário da maior referência da Categoria Funcional de Médico.

Art. 3º A gratificação instituída por este Decreto-lei não poderá ser paga cumulativamente com a Gratificação de Interiorização, de que trata o Decreto-lei nº 1.873, de 27 de maio de 1981.

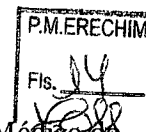
Art. 4º No caso de acumulação de dois cargos ou empregos de médico, a gratificação será devida somente em relação a um vínculo funcional.

Art. 5º Considerar-se-ão como de efetivo exercício, para fins deste Decreto-lei, exclusivamente, os afastamentos em virtude de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) luto;
- d) licenças para tratamento da própria saúde a gestantes ou em decorrência de acidente em serviço;
- e) licença especial;
- f) deslocamento em objeto de serviço;
- g) missão ou estudo no estrangeiro, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Presidente da República ou Ministro de Estado;
- h) indicação para ministrar ou receber treinamento ou aperfeiçoamento, desde que programa seja promovido ou aprovado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 6º- A Gratificação de Incentivo à Atividade Médica, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, será incorporada aos proventos do funcionário que a tenha percebido na data da aposentadoria e nos doze meses imediatamente anteriores.

*Parágrafo único.* O valor a ser incorporado será o correspondente à média aritmética dos percentuais



atribuídos ao funcionário no período a que alude este artigo.

Art. 7º As estruturas das Categorias Funcionais de médico, Médico de saúde Pública (em extinção), Médico do Trabalho e Médico Veterinário, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ficam alteradas na forma do Anexo deste Decreto-lei.

§ 1º. As alterações a que se refere este artigo não acarretarão elevação automática de vencimento ou salário, exceto em relação aos ocupantes da referência NS-4, que passam automaticamente à referência NS-5.

§ 2º. os servidores atingidos pela alteração serão posicionados nas classes resultantes da nova estrutura, mantidas as respectivas referências de vencimento ou salário.

Art. 8º. Fica extinto o regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais em relação às categorias funcionais mencionadas no artigo 7º.

Art. 9º. O preenchimento dos cargos ou empregos das, classes especial e intermediárias, das categorias funcionais a, que se refere este Decreto-lei far-se-á mediante progressão funcional ou outras formas regulares de provimento.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto-lei, cujos efeitos retroagem a 1º de abril de 1984, correrão à conta das dotações próprias das autarquias previdenciárias.

*Parágrafo único* - Na hipótese de haver insuficiência de recursos orçamentários no Orçamento do INAMPS, a sua complementação poderá ser atendida à conta de dotações a serem consignadas no Orçamento Geral da União.

Art. 11. Este Decreto-lei entra em vigor na de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 23 de abril de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
Jarbas Passarinho  
Delfim Netto

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 25/04/1984

**Publicação:**

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 25/4/1984, Página 5842 (Republicação)



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim - RS**PARECER COORDENADORIA LEGISLATIVA****Objeto: Ampliação de carga horária - Veterinário****Servidor: Vivian Ertel**

Vem a essa Coordenadoria para exame e parecer, requerimento que versa sobre ampliação de carga horária da servidora Vivian Ertel, Médica Veterinária, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Em análise ao pedido, denota-se a aplicação do Art. 1.º da Lei n.º 4.615/2009, que aduz:

Art. 1.º Os atuais Médicos Veterinários do quadro poderão optar pela carga de 40 horas semanais, em caráter temporário.

Parágrafo único. Os Médicos Veterinários que optarem por 40 horas semanais perceberão um adicional de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) em seus vencimentos básicos.

Diante da previsão legal apontada acima, e tendo a concordância do secretário da pasta, bem como da servidora em questão, não existe óbice quanto ao deferimento do pedido inicial.

**Ante o exposto, resta deferido o pedido inicial, consoante a fundamentação apresentada acima, seguindo-se a disposição legal.**

É o parecer.

Erechim, 01 de Setembro de 2016.



**Caroline Andrea Zill**  
Coordenadora Legislativa  
Secretaria Municipal de Administração

16  
8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Diretoria de Recursos Humanos  
Praça da Bandeira, nº 354 – 99.700-000 – Erechim (RS).  
Fone: (54) 3520.7000 Ramal 7054  
E-mail: [rh@erechim.rs.gov.br](mailto:rh@erechim.rs.gov.br)

DIRETORIA DE RH

P O R T A R I A No.1589/2016

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas, ALTERA com base na Lei Municipal no. 4615/2009, a carga horaria de 30 horas para 40 horas semanais, a contar de 16 de Setembro de 2016, do Servidor VIVIAN INÊS ERTEL, Matrícula 22350, no cargo de Médico Veterinário - 40 Horas, nomeado pela Portaria nº. 252/2016, quando no efetivo desempenho da Função, de acordo com a decisão constante no Processo Nº13493/2016, no limite mínimo de 06 (seis) meses e no máximo 02 (dois) anos.

Erechim,RS., 16 de Setembro de 2016.

PAULO ALFREDO POLIS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

Vivian Ertel

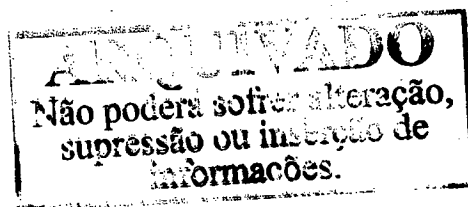
TAMAR LUÍS DALL ALBA  
Sec. Mun. de Administração


128

Da Diretoria de RH  
Para a Divisão de Arquivo e Protocolo

Após cientificação da servidora e registros no cadastro do mesmo encaminhado para arquivamento.

20.10.2016



  
Mirian Ronsoni Unarte  
Chefe da Divisão de Admissões  
e Demissões  
Portaria 154/2009

